



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-000370/2015 do Vereador Claudinho de Souza (PSDB)

"Dispõe sobre aviso a ser fixado nas dependências sanitárias das edificações que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As edificações de uso não residencial, públicas e privadas, que disponibilizem aos seus usuários dependências sanitárias, deverão afixar placas informativas em frente a cada bacia sanitária os seguintes dizeres: "Aviso aos usuários: Uso racional da água - Pressione somente o necessário".

Parágrafo único. A placa deverá ter as dimensões mínimas de 20 cm x 20 cm, com diagramação a ser definida na regulamentação desta lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se responsável pela edificação privada de uso não residencial a pessoa física ou jurídica que detenha a posse direta.

Art. 3º Na hipótese de edificação privada, o descumprimento dessa determinação acarretará a aplicação de multa de R\$ 180,00, (cento e oitenta reais) por bacia sanitária, dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Os estabelecimentos citados nesta lei terão 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, para se adaptarem ao nela disposto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2015, p. 83

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.